



CONTRATO Nº 216/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO ADM Nº 129/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO E A EMPRESA SENFF SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.010.042/0001-76, sito a Avenida Santa Catarina nº 1.245, Jardim Apucarana na cidade de Apucarana, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **HERMES WICTHOFF**, portador da cédula de identidade com RG nº 6.175.596-9 SESP/PR e CPF nº. 975.527.559-20, em pleno exercício de seu mandato e de acordo com as atribuições que foram conferidas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa:

Razão Social	SENFF SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ	42.227.563/0001-67
Endereço:	Avenida Senador Souza Naves – 1240 – Cristo Rei – Curitiba PR
Telefone:	(41) 9 8845-0637 (41) 3313-1888
E-mail:	atendimento.licitacao@senff.com.br / natalia.cezar@senff.com.br
Responsável Legal:	Mauricio Buerger
Cédula de Identidade:	815.521-6
CPF:	184.954.199-04

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base na Lei Federal Nº 14.133, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SIMILAR**, conforme discriminado abaixo, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na documentação levado a efeito pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, realizado em 27/03/2024 e homologado em 21/06/2024.

1.2. Do valor contratual e dos recursos orçamentários:

1.2.1. Valores dos produtos/serviços a serem fornecidos/executados pela Contratada:

ITEM	QUANT. DE FUNC.	CREDITO MENSAL	TAXA OFERTADA	VALOR CRÉDITO + TAXA DE ADM.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	60	R\$ 400,00	0,00%	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00

1.2.2. **Valor total do contrato:** R\$ 288.000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais).

1.2.3. **Percentual de desconto ofertado:** 0,00% (zero por cento).

1.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recurso proveniente da dotação orçamentária nº:

RE	FUNCIONAL PROGR.	DESPESA	FONTE	OBJETO
----	------------------	---------	-------	--------



3	01.001.0004.0122.0001.2001	331.90.46.00	000	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
---	----------------------------	--------------	-----	---------------------

1.4. As partes acordam que o presente contrato será executado sob o regime de empreitada por administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos do instrumento convocatório cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, sendo: ato convocatório, termo de referência, especificações, proposta da licitante, planilhas, documentos de habilitação, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente, com validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, não podendo haver carência para o início do fornecimento dos serviços.

3.2. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Contratante e os créditos deverão ser efetuados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da solicitação por parte da Contratante via sistema.

3.3. As informações cadastrais dos servidores, serão fornecidas à contratada por meio eletrônico a ser definido após a contratação.

3.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.5. A Contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico próprio para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

3.6. A Contratada emitirá à Contratante, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da contratante.

3.7. A Contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade pelo ato.

3.8. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da contratante, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

3.9. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores.

3.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que beneficiário possa utilizá-los.

3.11. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CISVIR, mediante crédito em conta corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.12. DA REDE CREDENCIADA



3.12.1. A licitante que apresentar melhor proposta deverá comprovar em até 07 (sete) dias após a ASSINATURA DO CONTRATO, relação que comprove rede credenciada mínima, conforme abaixo:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO
APUCARANA	20
ARAPONGAS	20
JANDAIA DO SUL	3
CAMBIRA	1
MARILÂNDIA DO SUL	3
MARUMBI	1

3.12.2. As redes credenciadas deverão apresentar condições de atender de imediato os servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

3.12.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

3.12.4. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

3.12.5. A contratada poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.12.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.12.7. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer pela Administração do Consórcio.

3.13. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.

3.13.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas.

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;
- e) Emissão de relatórios

3.13.2. A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Consultar de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;



- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial)
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

3.13.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

3.14. DA ENTREGA DOS CARTÕES DE 2º VIAS

3.14.1. O prazo de entrega dos cartões será de **10 (dez) dias corridos** contados a partir da expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, sendo de inteira responsabilidade e custo da empresa a entrega dos cartões na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, situado à Avenida Apucarana, 1.245, Jardim Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015.

3.14.2. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a confeccionar e entregar outro contratada terá o cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/ beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.14.3. Os cartões deverão ser entregues em lacrada, com os cartões em ordem alfabética aos cuidados do Fiscal do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, por depósito em conta corrente de titularidade da EMPRESA CONTRATADA, em agência bancária com sede no terreno nacional, **de forma antecipada a liberação dos valores** com prazo de até 02 (dois) dias anterior a liberação do crédito. O número da conta deverá ser fornecido ao fiscal do contrato no ato da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá conter o número da licitação correspondente e a descrição sucinta dos bens fornecidos

4.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO**, CNPJ nº 01.010.042/0001-76.

4.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos;

4.5. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos a presente licitação correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do objeto licitado.



4.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplimento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.9. **Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.**

4.10. O atraso no pagamento da fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e também fiscais nas datas regulamentares.

4.11. Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá a Contratante manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes, em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. **Sobre o desconto ofertado, não será admitida majoração.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste documento sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A CONTRATAÇÃO

8.1. **Pontualidade/ Assiduidade** - O serviço deverá ser ininterrupto de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado;

8.2. **Ética** - O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços prestados;

8.3. **Integralidade no cuidado** - A prestação de serviço se fundamentará na lógica do cuidado integral, devendo sempre o foco ser a promoção, manutenção ou restauração da saúde;

8.4. **Comunicação** - O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais, prestadores de serviço direta ou indiretamente envolvidos e demais instituições e empresas;

8.5. **Conhecimento técnico** - A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

8.6. **Cumprimento da Legislação do SUS** - Sistema Único de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Acompanhar e gerenciar a execução do Contrato, informando o modo de acompanhamento e condução das ações, mantendo registro próprio de todas as ocorrências.

9.1.2. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

9.1.4. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATADA**, rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.

9.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.7. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

9.1.8. A **CONTRATANTE** exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.2.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.2.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE quando à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

9.2.5. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.8. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 115 da lei Nº 14.133 de 2021.

9.2.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **FERNANDA GALMACCI**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos incisos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. Caberá ao Gestor do Contrato observar durante a vigência do prazo contratual se as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** estão sendo cumpridas, e ao Gestor Documental, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude



fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sem prejuízo da sanção acima prevista, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 137 e 139 da Lei Nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** total ou parcialmente, absoluta ou relativamente, inadimplente ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, cujo somatório, por infração, não deverá exceder 10% sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal deste limite;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3. A multa a que se refere o item acima, não compreende os juros cominatórios de 0,5% ao mês e poderão ser compensadas com os pagamentos pendentes ou depositadas diretamente à CONTRATADA, comprovando-se, neste caso, o devido recolhimento junto à Administração.

11.4. Na hipótese de inexecução total do objeto, a multa será de 10% por cento sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.1. É admitida a aplicação concomitante de multas distintas, considerada cada infração distintamente, além das demais penalidades legal e contratualmente previstas, observado o limite estabelecido.

11.5. Os casos não elencados serão apreciados em sede do respectivo Procedimento Administrativo que se instaurar, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.6. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o contrato e/ou aplique outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.8. Contra a aplicação das penas de **suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, caberá recurso a ser interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da intimação do ato.

11.9. No caso de interrupção do serviço por mais de 24 horas, no período de 30 dias, será deduzido do valor mensal contratado a parcela conforme abaixo:

ATÉ 24 HORAS NOS 30 DIAS	Não haverá desconto
DE 24 A 48 HORAS NOS 30 DIAS	5,00% do valor por dia de interrupção do serviço
DE 48 HORAS ATÉ 05 DIAS	10,00% do valor por dia de interrupção do serviço
ACIMA DE 05 DIAS	Será encaminhado para aplicação de sanções previstas em lei

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo(s) para rescisão do contrato o descumprimento do contido no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

12.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência;
- c) Quando houver atraso na entrega dos produtos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo segundo: Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

Parágrafo Terceiro: Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por “TERMO ADITIVO” que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com o Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, em conformidade com o Art. 133 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



15.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Apucarana, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

EDIFÍCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIAO,
24/06/2024

HERMES WICTHOFF
CONTRATANTE

SEFFF SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

JOANA D'ARC PREVIATTI
DIRETORA GERAL

FERNANDA GALMACCI
FISCAL DO CONTRATO